



L E I N.º 73

- Cria a Guarda Noturna Municipal -X

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º-Fica criada a guarda noturna municipal em cooperação do comércio a indústria e a municipalidade.

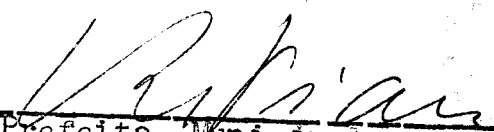
Art.º 2.º-O numero de guardas será fixado de acordo com a necessidade e após os estudos e planejamentos que se fizerem.

Art.º 3.º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a levantar os estudos e entender-se previamente com os demais colaboradores.

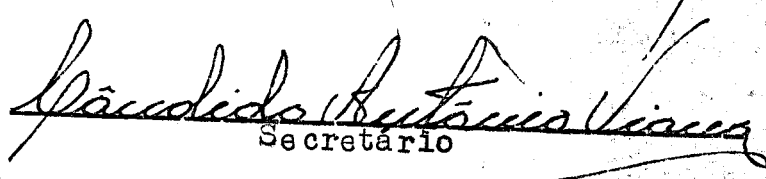
Art.º 4.º-Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e afizçam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 10 de Outubro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário